

PROCESSO Nº 01/12892/2024**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome:	Sandro Tomorriro Miada e outros	CPF/CNPJ:	246.866.018-86	Fl.	34
Endereço:	Rua Mariana, nº 291	Bairro:	Damha I		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.042-276
Telefone:	(34) 3336-0114	E-mail:	walterbrito10@yahoo.com.br		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Sandro Tomorriro Miada e outros	CPF/CNPJ:	246.866.018-86		
Endereço:	Rua Mariana, nº 291	Bairro:	Damha I		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.042-276
Telefone:	(34) 3336-0114	E-mail:	***		

3. CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA

Outorgante Parceiro	Sandro Tomorriro Miada e outros	CPF:	246.866.018-86		
Outorgante Parceiro	Cleber Massayuki Miada	CPF:	256.410.578-51		
Outorgada Parceira	Usina Uberaba S/A	CNPJ:	07.674.341/0001-91		

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Levantamento Florístico				
Responsável:	Diego Mauad Ydy	Registro:	CREA/MG 80470D		
ART. nº	MG20243163163	Fl.	68		

5. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Carolina	Área Total:	348,38 ha		
Registro nº:	80.591 – 2º Ofício RI-Uberaba-MG	Fl.	90-101		
Endereço:	Partindo de Uberaba sentido Nova Ponte, pela rodovia LMG -798, segue até a comunidade Santa Rosa, a partir do Laticínio Uberabão às margens da rodovia mais 772 m, virar à esquerda em estrada de terra, segue por 1,7 Km, virar à esquerda e segue por mais 2,5 Km, vira à direita chegando na Fazenda Carolina.				
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG

5.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7826374.49 m S	LONG/X:	201408.44 m E
-------------------------	--------------	-----	---------------	----------------	----------------	---------------

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	CRBio 80102/4D	

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	un

8. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data <u>WGS84</u> ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	34	un	23 K	202478.00 m E	7825960.00 m S

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação (fl. 35)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Ampliação de cultura de cana-de-açúcar em área já cultivada	6,1203

10. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (fl. 48)	Remanescentes de espécies nativas do Bioma Cerrado	***	6,1203

11. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
ÁRVORES ISOLADAS (fl. 53)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	23,91	m ³
	Lenha de Floresta Plantada	***	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	6,07	m ³
	Madeira de Floresta Plantada	***	m ³
DESTINAÇÃO (fl. 80): o material será utilizado na propriedade			

12. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão de árvores isoladas.

Em 18/07/2024 o Sr. Sandro Tomorriro Miada e Outros, CPF: 246.866.018-86, por meio de seu representante legal, o Sr. Walter Lucio de Brito, CPF: 145.465.746-49, protocolou o processo administrativo número 01/12892/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, para viabilizar a ampliação de área já cultivada de cana-de-açúcar no empreendimento.

O Ofício nº 659/2024 foi enviado em 10/09/2024, para solicitar informações complementares, que foram protocoladas em 25/09/2024, a fim de subsidiar a análise técnica. Em 14/10/2024 foi solicitada vistoria à área e documentação complementar subsequente, protocolada em 18/10/2024.

Em 18 de outubro de 2024, foi realizada vistoria técnica na área solicitada para intervenção ambiental do referido processo, durante a qual verificou-se que a área é ocupada pelo cultivo da cana-de-açúcar, em sua maior parte, com árvores isoladas remanescentes do Bioma Cerrado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções.

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 12/11/2024.

Data de formalização/aceite do processo:	18/07/2024
Data da vistoria:	18/10/2024
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício nº 659/2024 /SEMAM/DRA – 10/09/2024 (fl. 85)
Data do recebimento de informações complementares:	25/2024 (fl. 88) 18/10/2024 (fl. 106)
Data de emissão do parecer técnico:	12/11/2024

13. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, com supressão de árvores isoladas nativas em 6,1203 ha, consiste em viabilizar a ampliação de área já destinada ao cultivo de cultura de cana-de-açúcar, a fim de agilizar a colheita mecanizada e reduzir os custos da atividade no empreendimento.

14. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte e destoca de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

14.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)					
Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	09-2024-0004432-01-01-3	Valor:	R\$ 690,80	Fl.	108
14.2 TAXA FLORESTAL					
SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS					
Lenha	Lenha de floresta nativa	DAE 2901340550189 – R\$176,73 – 18/07/2024 (fl.3)			
Madeira	Madeira de floresta nativa	DAE 2901340550677 – R\$299,65 – 18/07/2024 (fl. 4)			

15. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-C18A.1C40.C53D.4DF3.AE4D.6B72.C328.5406			Fl.	38-40
ÁREA	TAMANHO (ha)		%		
Propriedade (total):	348,3867		100		
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	70,00		20,09		
Remanescente de Vegetação Nativa:	110,2745		31,65		
Preservação Permanente (APP):	6,8065		7,74		
Consolidada:	96,7313		68,31		
Com Infraestrutura e Benfeitorias:	***		***		
15.1 PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				Fl.	41
ADESÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	CONSULTA AO SICAR:	04/11/2024	
16. LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
Empreendimento:	Fazenda Carolina			Fl.	43
Código:	G-01-03-1 e G-02-07-0	Classe:	Não passível (porte inferior)		
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Licença nº	Declaração nº 2048/2023		Vencimento:	10/10/2027	

17. IDE-SISEMA

Após consulta em 31/10/2024, os itens de maior relevância foram:

17.1 RESTRIÇÕES AMBIENTAIS	
Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam)	Não
Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Média
Área de conflito por uso de recursos hídricos (IGAM)	Não
Área de conflito por uso de recursos hídricos subterrâneos (IGAM)	Não
Áreas prioritárias para criação de Unidades de Conservação (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Federais (IEF/ICMBio)	Não
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Uso sustentável
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Uso sustentável
Reserva Particular do Patrimônio Natural (IEF/ICMBio)	Não
Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (IEF)	Não

Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)	Não
17.2 ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)	
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Muito baixa
Vulnerabilidade do solo	Baixa
Erodibilidade do solo	Média
Risco à erosão	Baixo
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta
Ocorrências minerárias	Baixa
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Muito baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa
Heterogeneidade de fitofisionomias	Média a muito baixa
Prioridade para conservação da flora	Alta
Vulnerabilidade natural	Média a baixa
Áreas prioritárias para conservação	Baixa a muito alta
Áreas prioritárias para recuperação	Muito baixa a muito alta
17.3 VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)	
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderado
17.4 RISCO GEOLÓGICO (CPRM)	
Risco de erosão e movimento de massa	Não

18. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 18/10/2024, pelas Biólogas da SEMAM Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro e Graziella Diogenes Vieira Marques, acompanhadas do representante legal Walter Lucio de Brito.

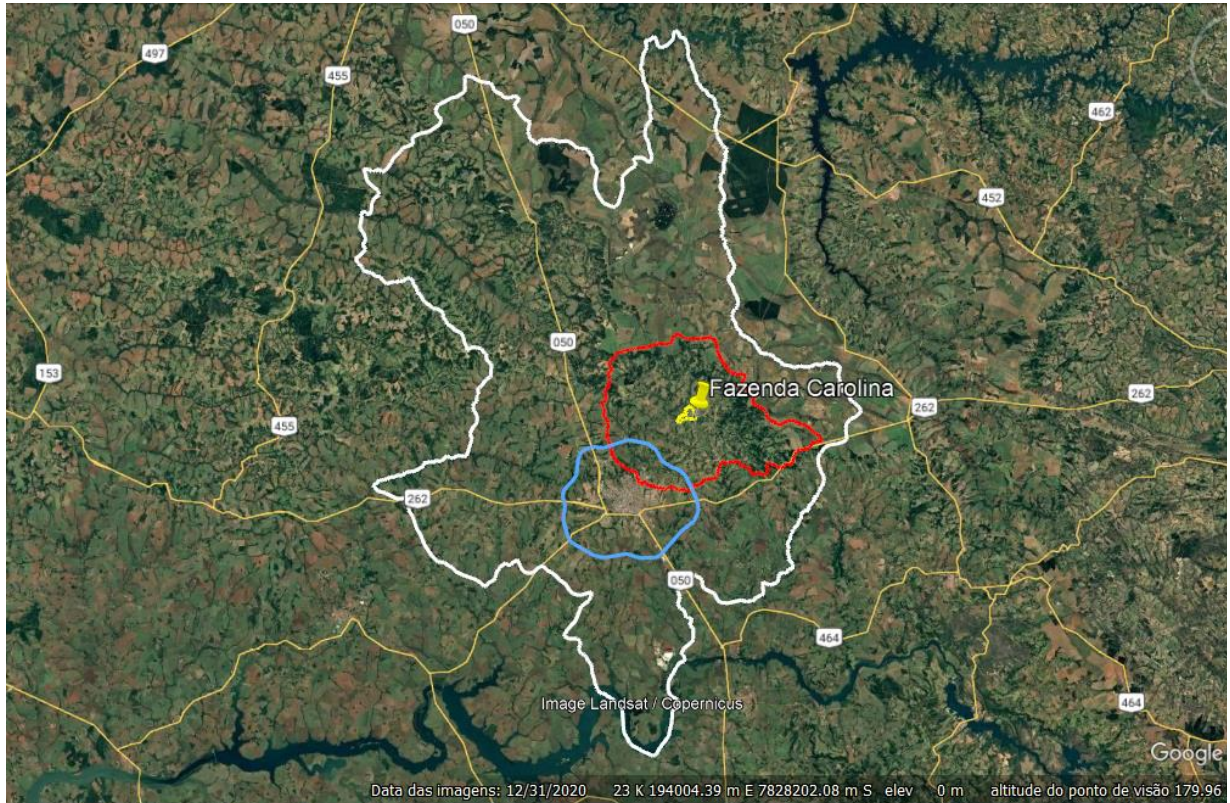
Conforme vistoria in loco, verificou-se que a área é ocupada por cultivo de cana-de-açúcar em sua maior parte, com árvores isoladas remanescentes do Bioma Cerrado. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções.

As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

19. LOCALIZAÇÃO

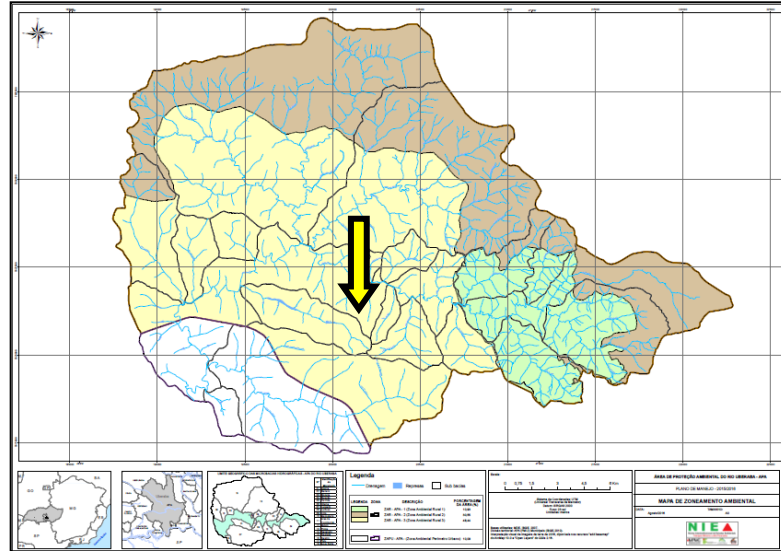
A Fazenda Carolina está localizada na zona rural do município de Uberaba – MG (figura 01), conforme matrícula nº 80.591 constante no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício de Uberaba – MG. De propriedade de Cleber Massayuri Miada, CPF nº 256.410.578-51, Liliane Aratani Sakai Miada, CPF nº 310.945.958-29, Claudia Tomie Muraishi Miada, CPF nº 172.144.158-98 e Sandro Tomorriro Miada, CPF nº 246.866.018-86, a Fazenda Carolina possui área total de 348,3867 ha.

Figura 01 - Localização da Fazenda Carolina (marcador amarelo), na zona rural de Uberaba – MG, dentro dos limites da APA (vermelho). Em azul, limite do perímetro urbano do município. Em branco, limite do município de Uberaba.



Fonte: Adaptado do Google Earth, SEMAM, 2024.

Fica evidente na figura 01 que a Fazenda Carolina está situada na zona rural da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba, sob as coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 7825960.00 m S / 202478.00 m E. Nessa perspectiva, a Fazenda Carolina encontra-se inserida na Zona Ambiental Rural 3 – ZAR – APA – 3 e, portanto, precisa atender às exigências previstas para esta, que uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, consoante Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022 (figura 02).

20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL**Figura 02 – Localização da Fazenda Carolina na ZAR - APA – 3.**

Fonte: Adaptado do Mapa de ZUA da APA do Rio Uberaba, SEMAM, 2024.

20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que não influenciem na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAr (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPAr, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAr em suas propriedades;
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;

- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

20.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

Referência:	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	Uso:	Compatível

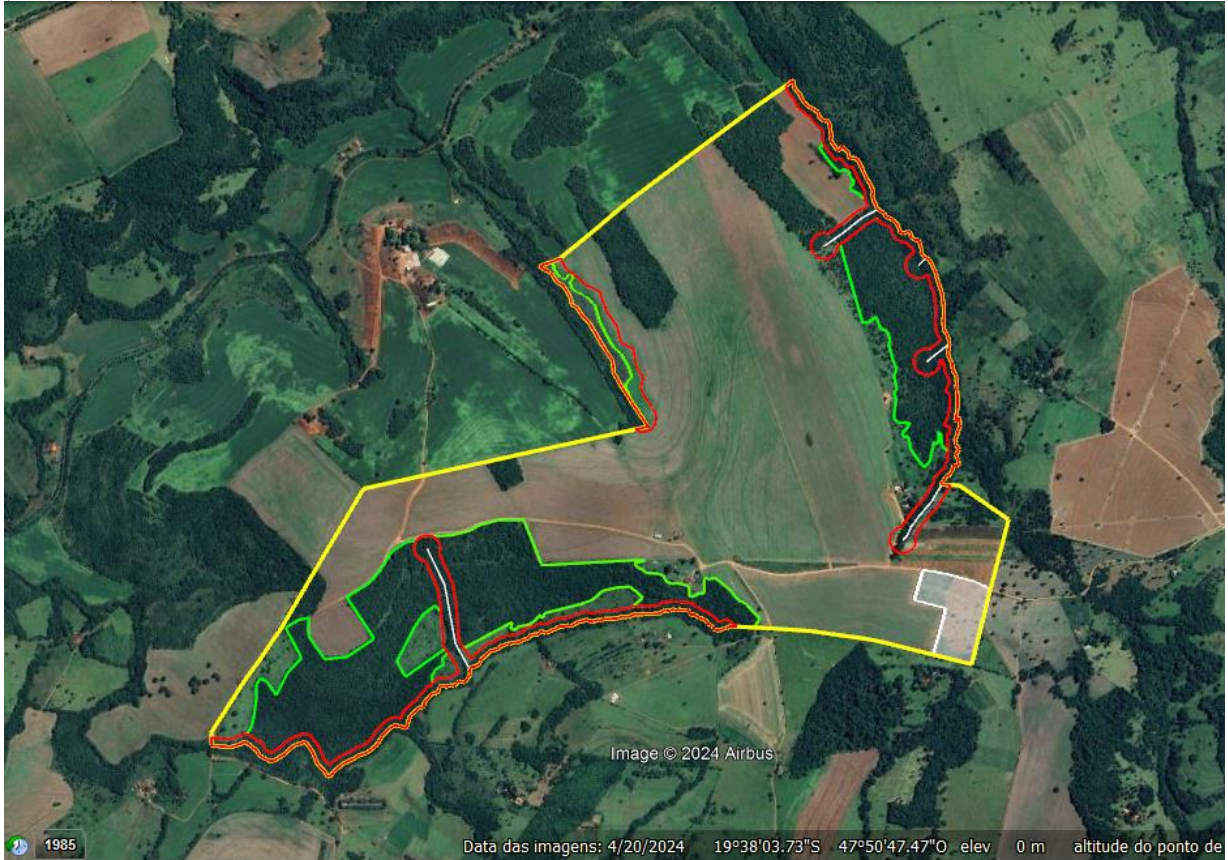
CONCLUSÃO:

De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

21. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a ampliação da área de cultivo de cana-de-açúcar, em área já cultivada, a fim de agilizar a colheita mecânica e reduzir os custos da atividade no empreendimento, compreende a supressão de árvores isoladas nativas vivas em área de 6,1203 ha (figura 03).

Figura 03 – Fazenda Carolina (perímetro amarelo), com destaque para a área solicitada para a supressão (polígono branco), área da reserva legal (polígonos verdes) e áreas de preservação permanente – APP (vermelho)

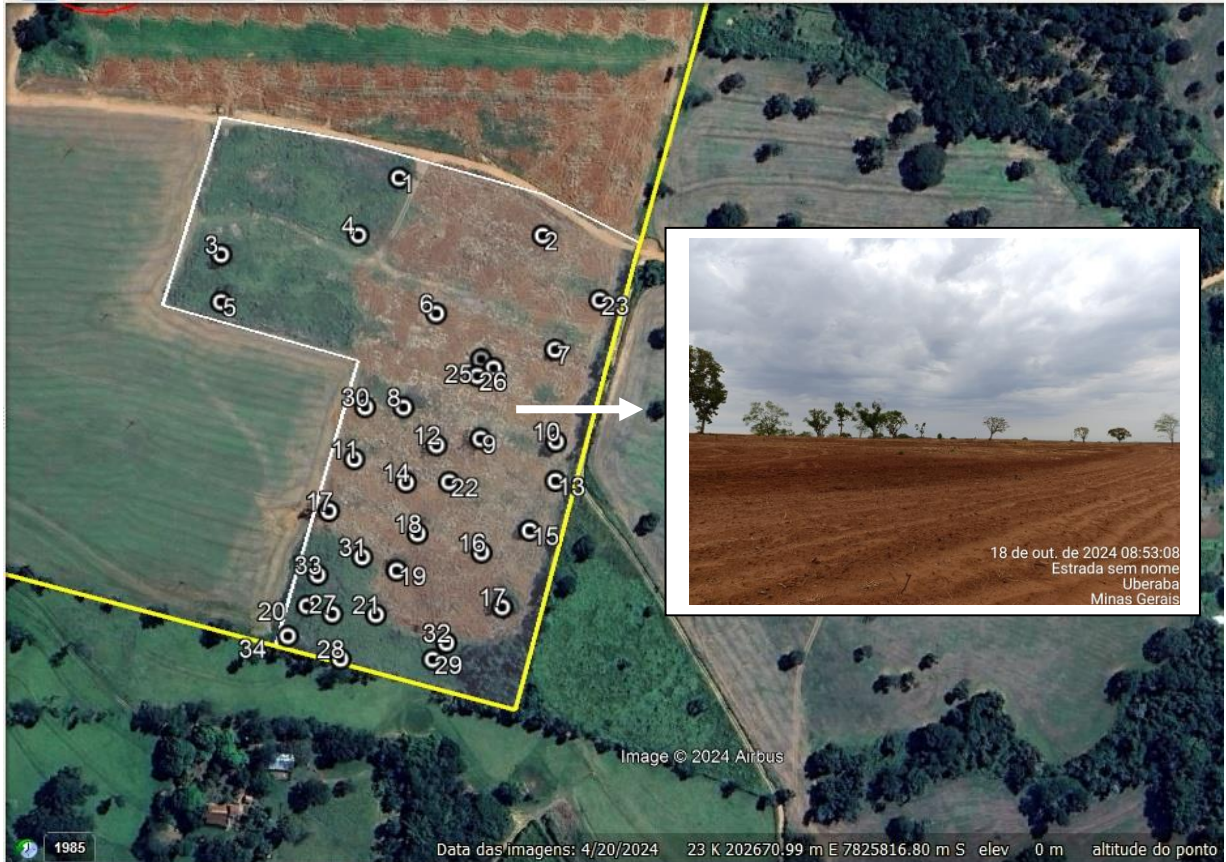


Fonte: Adaptado do PA 01/12892/2024, Google Earth, SEMAM, 2024.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 79)			
Serão suprimidas somente árvores isoladas.			
AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO		QUANTIDADE AMOSTRADA
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas		34
	Exóticas		***
	Ipês-amarelos		***
	Pequizeiros		***
	TOTAL AMOSTRADO		34
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO		34
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):		6,1203
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar a implantação de cultura de cana-de-açúcar no empreendimento.		
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> NATIVA E EXÓTICA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado		
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório, algumas caducas (observado em vistoria)		
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM

A figura 04 apresenta a área solicitada para supressão dos 34 (trinta e quatro) indivíduos isolados nativos vivos na área da Fazenda Carolina.

Figura 04 – Marcações dos 34 (trinta e quatro) indivíduos isolados nativos vivos, com destaque da imagem da área.



Fonte: Adaptado do PA 01/12892/2024. Google Earth, SEMAM, 2024.

23. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114

Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

23.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	6,1203
---	--------

RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	29,98
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	29,98
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	180 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$949,72
*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA. <u>Entretanto, a Equipe Técnica sugere a opção de plantio como compensação ambiental, visto que o local de intervenção está localizado em área de proteção ambiental (APA do Rio Uberaba).</u>	

24. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento Fazenda Carolina, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º

Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 25

O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78

A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 3º

Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113

A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental
Requerimento para Intervenção Ambiental (fls. 2)
Levantamento Florístico (fls. 44-55)
Recibo do CAR (fls. 38-41)
Planta topográfica (fl. 71)
Planilhas do levantamento florístico (fl. 48-53)
Arquivos digitais contendo os km's do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 69)
Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 53).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 6,1203 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS	
Impacto 1	Por se tratar de uma área já cultivada, altamente antropizada, considerando que a supressão ocorrerá apenas em área com árvores isoladas, o impacto causado pela supressão será reduzido.
Medida 1	Compensação ambiental pela supressão de espécies nativas por meio de pagamento da Reposição Florestal.
Medida 2	Adoção de práticas sustentáveis e o emprego de tecnologias no manejo e conservação do solo, buscando sua preservação.
Medida 3	Todas as áreas de proteção ficam isoladas por aceiros, que contribuem na prevenção e combate a incêndios.

26- DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de 3 (três) anos, conforme art. 7º do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

27 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

28. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovação da Reposição Florestal: Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA acompanhada de ART do profissional habilitado de elaboração, execução e monitoramento para aprovação. Ressalta-se que os meses de apresentação dos relatórios anuais de monitoramento da efetividade deve ser especificado no referido PRADA, com período mínimo de 05 (cinco) anos. Além disso, apresentar arquivo digital, contendo o kml da área proposta para a implantação do projeto.	Antes da emissão da Autorização
2	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
3	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
4	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
5	Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

29. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária
	Data:	19/11/2024

30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figura 05 – Árvores isoladas solicitadas para corte



Fonte: SEMAM, 2024.

Figura 06 – Árvores isoladas solicitadas para corte



Fonte: SEMAM, 2024.

Figura 07 – Árvores isoladas solicitadas para corte



Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.

Isis D. F. R. Ribeiro
Bióloga SEMAM
CRBio 80102/4D

CIENTES:

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 145/2021

Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual - Decreto n° 055/2021

Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n° 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 2.260/ 2022